



ATA DA 64^a SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2024

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

No dia vinte e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Expedito Ferreira de Souza. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Ticiana Maria Delgado Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, a serviço da Justiça Eleitoral, Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** o Juiz Fábio Bezerra cumprimentou os presentes, com desejo de uma excelente sessão a todos, no que foi acompanhado pelos demais membros e pela Procuradoria Regional Eleitoral. O Desembargador Expedito Ferreira colocou para deliberação da Corte o calendário das sessões do mês de setembro de 2024, restando aprovadas as sessões nos dias 02, 03, 04, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26 e 30 de setembro de 2024, com início às 14 horas, com determinação de publicação de aviso no DJE. Ato contínuo, o Desembargador Presidente deu por lido e publicado o acórdão no RECURSO ELEITORAL N° 0600048-41.2024.6.20.0053, julgado no último dia 15 de agosto, ressalvando que a publicação não foi realizada na data do julgamento em virtude de um problema técnico ocorrido na redistribuição automática do PJe. **JULGAMENTOS** – Neste momento, o Desembargador Saraiva Sobrinho assumiu a presidência para chamar a julgamento o RECURSO ELEITORAL N° 0600017-57.2024.6.20.0041. PROTOCOLO: 13648. ORIGEM: TENENTE ANANIAS-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -

Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - 22 - MUNICIPAL (TENENTE ANANIAS/RN). RECORRIDO: ANAILZA FEITOZA dos SANTOS MONTEIRO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (TENENTE ANANIAS/RN) para condenar ANAILZA FEITOZA DOS SANTOS MONTEIRO ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. O Desembargador Expedito Ferreira reassumiu a presidência. RECURSO ELEITORAL Nº 0600062-34.2024.6.20.0050. PROTOCOLO: 13655. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - 22 - MUNICIPAL (PARNAMIRIM/RN) e RAIMUNDA NILDA da SILVA CRUZ. RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - 22 - MUNICIPAL (PARNAMIRIM/RN) e RAIMUNDA NILDA da SILVA CRUZ. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os Advogados THALES GOES e THIAGO CORTEZ realizaram sustentação oral.. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto por RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ e dar provimento ao recurso do PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (PARNAMIRIM/RN) para majorar o valor da multa para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude da realização de propaganda eleitoral antecipada, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencidos o Juiz Marcello Rocha e o Desembargador Saraiva Sobrinho. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600078-26.2024.6.20.0005. PROTOCOLO: 14079. ORIGEM: MACAÍBA-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. RECORRENTE: JOSE FRANCA SOARES NETO. RECORRIDO: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA). SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado DONNIE ALLISON realizou sustentação oral.. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença

devido à ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário; no mérito, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso eleitoral interposto por JOSE FRANCA SOARES NETO para reduzir a multa aplicada pelo juízo a quo ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto condutor do Desembargador Saraiva Sobrinho, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencido o relator originário. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. Neste momento, o Desembargador Saraiva Sobrinho assumiu a presidência para chamar a julgamento o **RECURSO ELEITORAL N° 0600220-92.2024.6.20.0049**. PROTOCOLO: 14035. ORIGEM: TIBAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA**. RESUMO: Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral. RECORRENTE: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). RECORRIDA: SONIA MONIQUE da COSTA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TIBAU/RN), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. O Desembargador Expedito Ferreira reassumiu a presidência. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N° 0600165-44.2024.6.20.0049**. PROTOCOLO: 14131. ORIGEM: TIBAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA**. RESUMO: Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral. EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. EMBARGADO: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N° 0600179-28.2024.6.20.0049**. PROTOCOLO: 14008. ORIGEM: TIBAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA**. RESUMO: Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral. EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. EMBARGADO: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar

provimento aos embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600042-94.2024.6.20.0033. PROTOCOLO: 14041. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. RECORRENTE: GENIVAN de FREITAS VALE. RECORRIDO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL (MOSSORÓ/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhacer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto por GENIVAN DE FREITAS VALE, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600247-28.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 14072. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. RESUMO: Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional. REQUERENTE: MUNICIPIO de MOSSORÓ. DECISÃO: O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600270-71.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 14245. ORIGEM: EXTREMOZ-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 64ª ZONA ELEITORAL - EXTREMOZ/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição da servidora ANNA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2024, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600271-56.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 14246. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 033ª ZONA ELEITORAL de MOSSORÓ RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição do servidor EDUARDO SIDNEY ALVES LIMA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de publicação do presente acórdão, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600272-41.2024.6.20.0000.

PROTOCOLO: 14247. ORIGEM: CAICÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 023^a ZONA ELEITORAL de CAICÓ RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição do servidor SÉRGIO OLIMPIO DA SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2024, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araujo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Presidente em exercício

Desembargador Saraiva Sobrinho
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Marcello Rocha Lopes

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral